

INFORMAÇÃO SOBRE A PENSÃO DE VELHICE AOW



DIREITO À PENSÃO A PARTIR DOS 65 ANOS DE IDADE	1
CONDIÇÕES DE SEGURO AO ABRIGO DA LEI AOW	1
MODALIDADES DA PENSÃO DE VELHICE AOW	2
COMPLEMENTO POR CÔNJUGE A CARGO	3
REQUERIMENTO DA PENSÃO DE VELHICE AOW	4
O QUE É ÚTIL SABER	4
OS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (UE), DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE) E PAÍSES SIGNATÁRIOS DE CONVENÇÃO	5
COMO NOS CONTACTAR	5

DIREITO À PENSÃO A PARTIR DOS 65 ANOS DE IDADE

Com base na sua residência ou trabalho na Holanda esteve provavelmente segurado ao abrigo da Lei Geral Holandesa sobre o Seguro de Velhice (AOW). A pensão de velhice AOW é uma pensão de velhice do regime geral de segurança social, a qual é atribuída a partir dos 65 anos de idade. A pensão é paga a todas as pessoas que residem na Holanda, ou no estrangeiro, sendo o montante da pensão calculado em função da sua situação domiciliária e do número de anos de seguro.

Além da pensão de velhice AOW, poderá ter direito a uma pensão da entidade empregadora para a qual trabalhou na Holanda. Informe-se junto da sua antiga entidade empregadora para saber se tem direito a uma pensão do respectivo fundo de pensões.

O pagamento da pensão de velhice AOW aos residentes na Holanda, bem como aos não residentes, é da competência do Sociale Verzekeringsbank (SVB). O presente folheto contém informações de carácter geral sobre a pensão de velhice AOW.

CONDIÇÕES DE SEGURO AO ABRIGO DA LEI AOW

Em regra geral, todas as pessoas que residem na Holanda estão seguradas ao abrigo da lei AOW, independentemente da sua nacionalidade ou dos seus rendimentos. Quem não resida na Holanda, mas exerça actividade profissional neste país sujeita ao pagamento do imposto

sobre o salário, também se encontra segurado ao abrigo da lei AOW. O seguro de velhice AOW tem início aos 15 anos de idade e termina aos 65 anos: no máximo poderão, portanto, ser cumpridos 50 anos de seguro. Cada ano de seguro dá direito a 2% do montante integral da pensão de velhice AOW.

As convenções de segurança social que a Holanda celebrou com um número elevado de países prevêm que as pessoas que residem na Holanda mas exercem actividade profissional noutro país, não estão, em princípio, seguradas ao abrigo da lei AOW. Encontra abaixo mais detalhes sobre esta matéria.

O senhor Oliveira residiu na Holanda no período de 1 de Maio de 1967 até 1 de Agosto de 1975. Ele trabalhou em regime assalariado de 1 de Agosto de 1968 até 1 de Fevereiro de 1974. No período antes e depois esteve desempregado. Que montante da pensão de velhice AOW recebe aos 65 anos?

Ele esteve segurado de 1 de Maio de 1967 a 1 de Agosto de 1975. Residia na Holanda e não trabalhou noutro país. Arredondado por excesso, no total ele esteve segurado durante 9 anos. Ao cumprir os 65 anos de idade, ele receberá uma pensão de velhice AOW de $9 \times 2\% = 18\%$ do montante integral da pensão.

Residência num país e actividade profissional noutro

Suponha que durante determinado período residiu na Holanda mas que ao mesmo tempo trabalhava na

Alemanha. A que legislação esteve sujeito? Durante o período em causa não estava sujeito à legislação holandesa, mas sim à legislação alemã, não tendo portanto estado segurado ao abrigo da lei AOW.

A Holanda celebrou convenções de segurança social com um número elevado de países. A todos os países da União Europeia (UE) e do Espaço Económico Europeu (EEE) aplicam-se as disposições dos Regulamentos CEE, as quais prescrevem, entre outros, a legislação aplicável. A regra principal é: a pessoa está sujeita à legislação do país onde exerce actividade assalariada. Mas, e se trabalhar dois dias num país e três dias noutro? Ou se for trabalhador não assalariado num país e trabalhador assalariado noutro país? Ou se foi destacado para outro país pela sua entidade empregadora? Com base nas disposições comunitárias determinar-se-á a legislação a que está ou esteve sujeito em todas estas situações, de forma a evitar a sobreposição de períodos de seguro ou o seu não reconhecimento.

Cada país da União Europeia ou país signatário efectua o cálculo do montante devido da pensão de acordo com os períodos de seguro cumpridos no país em causa. Caso, por exemplo, tenha estado segurado na Holanda ao abrigo da lei AOW durante 3 anos, esses 3 anos não são tidos em conta para o cálculo da pensão devida pelo seu país de residência. Receberá do SVB uma pensão de velhice AOW de 6%.

A senhora Andrade residiu na Holanda até aos 64 anos de idade, tendo depois transferido residência para a Bélgica. No entanto, até aos 65 anos de idade ela esteve enquadrada no seguro voluntário de velhice AOW.

No período de 1 de Setembro de 1982 até 1 de Janeiro de 1995 exerceu actividade profissional na qualidade de trabalhadora fronteiriça na Bélgica. Com base nas disposições comunitárias, naquele período ela só esteve sujeita à legislação belga. A senhora Andrade tem direito a uma pensão de velhice AOW de 76%. Tendo trabalhado durante 12 anos na Bélgica, aplica-se uma redução na pensão de 12 anos x 2% = 24%. Em relação ao seu período de trabalho na Bélgica, ela deverá apresentar requerimento de uma pensão junto do organismo belga de segurança social.

Nas últimas páginas do folheto encontra a lista dos países que fazem parte da UE, do EEE e dos demais países signatários de convenção.

MODALIDADES DA PENSÃO DE VELHICE AOW

A sua situação domiciliária determina a modalidade da pensão que irá receber. A lei AOW prevê três modalidades: a pensão para pessoas casadas (ou equiparadas), a pensão para pessoas sós e a pensão para famílias monoparentais com um filho de idade inferior a 18 anos. As pessoas casadas (ou que coabitam) com uma pessoa que ainda não tenha cumprido os 65 anos de idade, podem, além da pensão de velhice AOW, ter direito a um complemento por cônjuge a cargo.

Coabitação

Para determinar a situação domiciliária do beneficiário, não se faz distinção entre o facto de o beneficiário ser casado ou constituir uma unidade económica com outra pessoa. O motivo da coabitação também não é relevante, mas sim o facto de ambas as pessoas partilharem as despesas domésticas ou prestarem cuidados uma à outra. Essa outra pessoa poderá, por exemplo, ser a companheira do beneficiário, mas também um irmão, irmã, neto ou neta.

Não se considera que coabita se partilha a sua habitação com o seu pai, a sua mãe ou com um filho de idade superior a 18 anos, tendo neste caso direito à pensão de velhice AOW para pessoas sós.

Também não se considera que coabita caso resida na sua casa com uma pessoa com quem tenha uma relação de carácter comercial. Entende-se por "relação comercial", uma relação financeira estabelecida por contrato com, por exemplo, um hóspede ou (sub)locatário. Tal relação deverá ser justificada mediante a apresentação do contrato e documentos comprovativos do pagamento da renda de casa.

Montantes

Os montantes da pensão de velhice AOW estão sujeitos a actualização anual, de acordo com a evolução dos preços. Além da pensão de velhice, tem direito à compensação "aumento do custo de vida" AOW, independentemente do montante da sua pensão. Para o ano de 2007, a compensação AOW importa em 13,82 € ilíquidos por mês. Também tem direito a um subsídio de férias, o qual é pago anualmente no mês de Maio.

MONTANTES DA PENSÃO DE VELHICE AOW VIGENTES EM 2007

situação domiciliária::	por mês	subsídio de férias
peçoas sós	€ 970,00	€ 54,36
famílias monoparentais com um filho de idade inferior a 18 anos	€ 1.200,25	€ 69,89
peçoas casadas ou que coabitam	€ 667,55	€ 38,83
complemento	€ 667,55	€ 38,83

Abaixo estão indicados os montantes máximos (2007) da pensão de velhice AOW e do subsídio de férias, correspondentes à carreira máxima de seguro de 50 anos. Sabe aproximadamente durante quantos anos é que esteve segurado na Holanda? Multiplicando esse número por 2%, tendo também em conta a sua situação domiciliária, obterá o montante global da pensão de velhice AOW a receber.

COMPLEMENTO POR CÔNJUGE A CARGO

Até o cônjuge (ou equiparado) cumprir os 65 anos, o beneficiário poderá ter direito a um complemento da pensão de velhice AOW. O montante do complemento depende dos seguintes factores:

- O número de anos de seguro do cônjuge (ou equiparado) ao abrigo da lei AOW.
- Os rendimentos próprios do cônjuge (ou equiparado). Os rendimentos do trabalho, tal como o salário, são parcialmente deduzidos do complemento. Está isento de dedução um montante de 195,12 € mais um terço dos rendimentos restantes. No caso dos rendimentos do cônjuge (ou equiparado) excederem os 1.172,72 € por mês, o beneficiário não tem direito ao complemento. Os rendimentos provenientes de uma pensão de um fundo de pensões ou de uma pensão social, são deduzidos do complemento na sua totalidade.
- A diferença de idade entre o beneficiário e o cônjuge (ou equiparado): trata-se do período entre os 65 anos do beneficiário e os 65 anos do cônjuge (ou equiparado). Ao efectuar-se o cálculo do complemento, adiciona-se este período aos períodos de seguro do cônjuge (ou equiparado).

Caso o cônjuge (ou equiparado) tenha cumprido períodos de seguro ao abrigo da lei AOW, terá direito a uma pensão de velhice AOW a título individual ao cumprir os 65 anos de idade. Para o cálculo da pensão do cônjuge (ou equiparado), não se tem em conta a diferença de idade entre o beneficiário e o cônjuge (ou equiparado). Tal significa que a pensão de velhice AOW do cônjuge

(ou equiparado) poderá ser inferior ao montante do complemento por cônjuge a cargo.

O senhor Ramos recebe uma pensão de velhice de 10%, com base no seu período de trabalho na Holanda de 1972 até 1977. Ele casou-se em 1979 com uma senhora quatro anos mais nova. A esposa não esteve segurada ao abrigo da lei AOW. Por conseguinte, o senhor Ramos tem direito a um complemento de 8% baseado nos quatro anos de diferença de idade entre os dois. Quando a esposa cumprir os 65 anos de idade, o complemento será suprimido. A esposa não terá direito a uma pensão de velhice AOW porque não esteve segurada.

Tomada em conta dos períodos de seguro AOW para a pensão de velhice do cônjuge (ou equiparado)

Trabalhou na Holanda, tendo o seu cônjuge (ou equiparado) ficado a residir no seu país? De acordo com os Regulamentos CEE e algumas convenções, os seus períodos de seguro ao abrigo da lei AOW podem ser tidos em conta para o cálculo da pensão de velhice do seu cônjuge (ou equiparado). A condição é que os seus períodos de seguro não coincidam com períodos de seguro do seu cônjuge (ou equiparado) ou que no período em causa o seu cônjuge (ou equiparado) não tenha recebido uma pensão de velhice no país de residência.

O senhor Bertini é de descendência italiana. Ele trabalhou na Holanda nos anos sessenta. Depois regressou à Itália. Ele casou-se no dia 15 de Agosto de 1967. A esposa residiu sempre na Itália e nunca trabalhou. O senhor Bertini esteve segurado ao abrigo da lei AOW de 1 de Maio de 1965 até 1 de Janeiro de 1970.

Para o cálculo do complemento, pode ser tido em conta o período desde a data do casamento, 15 de Agosto de 1967, até ao dia 1 de Janeiro de 1970. O senhor Bertini satisfaz as condições: a Itália é um Estado-membro da UE e a esposa não esteve abrangida por um regime geral de velhice na Itália durante o período em causa.

IMPOSSÍVEL RECEBER UM RESGATE DOS DIREITOS À PENSÃO DE VELHICE AOW

As pessoas que residiram na Holanda durante poucos anos, recebem um montante reduzido da pensão de velhice AOW. Por isso, algumas dessas pessoas desejam receber um resgate (pagamento único) dos seus direitos à pensão em vez de um pagamento mensal. Infelizmente, tal não é possível, mas no entanto podem solicitar ao SVB que a pensão seja paga trimestral ou anualmente, evitando, desse modo, despesas de transferência desnecessárias (veja também “Requerimento da pensão de velhice AOW”).

REQUERIMENTO DA PENSÃO DE VELHICE AOW

O requerimento da pensão de velhice AOW deverá ser apresentado junto do organismo de segurança social do seu país de residência. Se for necessário, ajudá-lo-ão a preencher o formulário, os dados por si fornecidos serão controlados e o formulário será enviado ao SVB.

Mas se nunca esteve inscrito na segurança social do seu país de residência, ou se reside num país com o qual a Holanda não celebrou uma convenção de segurança social, deverá solicitar ao SVB o formulário de requerimento (veja “Como nos contactar”). Depois de preenchido e assinado, deverá enviar directamente o formulário ao SVB. No fim deste folheto encontra uma lista dos países signatários de convenção.

Para que a sua pensão de velhice AOW possa ser paga a partir dos 65 anos, aconselhamos a apresentar o requerimento um ano antes, visto que o apuramento de dados sobre os períodos de residência e trabalho leva muito tempo a realizar.

O QUE É ÚTIL SABER

Retenções sobre a pensão de velhice AOW

Imposto sobre o salário

Dependentemente do seu país de residência, o SVB retém ou não o imposto sobre o salário.

Seguro de saúde

Todos os residentes na Holanda estão obrigatoriamente abrangidos pela Lei sobre o Seguro de Saúde (Zorgverzekeringswet, Zvw). Os residentes fora da Holanda que sejam titulares de uma pensão ou prestação holandesa, também estão segurados a título obrigatório nos seguintes casos:

- residência num país da União Europeia/Espaço Económico Europeu, na Suíça, ou
- residência na Bósnia-Herzegovina, Cabo Verde, Croácia, Macedónia, Marrocos, Montenegro, Servia, Tunísia e Turquia, e
- beneficiem de uma pensão ou prestação holandesa, e
- não tenham direito a cuidados de saúde no seu país de residência com base numa pensão ou subsídio a cargo desse país.

Se satisfizer os requisitos, o Colégio de Seguros de Assistência Médica e Medicamentosa (College voor Zorgverzekeringn, CVZ), entrará em contacto consigo por volta dos seus 64 anos. O CVZ é o organismo gestor do seguro de saúde dos residentes fora da Holanda.

No caso de estar abrangido pela lei Zvw, o SVB retém sobre a sua pensão de velhice AOW a “contribuição seguro de saúde para não residentes Zvw”, a qual é constituída por:

- uma componente percentual para o seguro de saúde Zvw equivalente a, no máximo, 6,5% dos seus rendimentos;
- uma componente percentual para o seguro contra as despesas de doença extraordinárias AWBZ equivalente a, no máximo, 12% dos seus rendimentos;
- uma componente nominal equivalente a um montante fixo de 88,25 €.

A estas três componentes aplica-se o “coeficiente país de residência”. Deste modo, o montante retido no âmbito da contribuição Zvw é proporcional aos custos médios dos cuidados de saúde prestados pelo seu país de residência. Quanto mais baixos forem esses custos, mais baixa será a contribuição Zvw a pagar.

Os beneficiários sós cujos rendimentos não excedem os 26.071 € ilíquidos por ano e os beneficiários casados ou que coabitam cujos rendimentos não excedem os 41.880 € ilíquidos por ano, podem solicitar ao fisco holandês a compensação seguro de saúde (“zorgtoeslag”). O montante anual máximo atribuído é de 400 € para os beneficiários sós e aproximadamente de 1.100 € para os casais. Para mais detalhes consulte o site www.toeslagen.nl (só disponível em holandês) ou ligue para a linha de atendimento do fisco holandês: + 31 555 385 385.

Pagamento da pensão de velhice AOW

Se residir num dos países da zona euro, a pensão de velhice AOW ser-lhe-á paga em euros. Se residir num dos seguintes países: África do Sul, Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Hong Kong, Marrocos, México, Nova Zelândia, Reino Unido, Suíça e Taiwan, a pensão ser-lhe-á paga na moeda local. Consulte o nosso site www.svb.nl para ver qual a taxa de câmbio aplicada.

Em todos os demais países, a pensão de velhice é paga em euros.

Por cada transacção internacional o seu banco pode cobrar despesas bancárias. De forma a reduzir estas despesas, poderá solicitar ao SVB que lhe pague a pensão de velhice AOW trimestral ou anualmente. Talvez também tenha possibilidade de abrir uma conta euro no seu banco. Informe-se junto do seu banco.

Um boletim internacional duas vezes por ano

Em Janeiro e Julho de cada ano, o SVB envia o boletim “SVB.nl” aos beneficiários de uma pensão de velhice AOW, prestação de sobrevivência Anw ou subsídio de retorno que residem no estrangeiro. O boletim contém informações relevantes sobre estas prestações.

Consulte o nosso site: www.svb.nl

No nosso site encontrará informações sobre o SVB e sobre as leis e os regulamentos aplicados pelo nosso organismo. Se tiver perguntas a colocar, poderá fazê-lo por e-mail. Caso a nossa resposta contenha dados de carácter confidencial, recebê-la-á por correio.

PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (UE) E DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)

Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia

PAÍSES SIGNATÁRIOS DE CONVENÇÃO

Austrália, Bósnia-Herzegovina, Cabo Verde, Canadá, Chile, Croácia, Estados Unidos da América, Israel, Macedónia, Marrocos, Nova Zelândia, Montenegro, Sérvia, Suíça, Tunísia e Turquia.

COMO NOS CONTACTAR

Poderá consultar o nosso site www.svb.nl se ficou ainda com alguma dúvida. A informação está disponível em alemão, espanhol, francês, inglês e turco. Se não tiver acesso à Internet, evidentemente que também nos poderá escrever ou ligar para o SVB nos dias úteis das 8:00 às 17:00 horas (hora local). Para além das línguas indicadas, também o podemos atender em português, italiano e árabe.

Encontra abaixo os endereços e números de telefone das repartições do SVB. Para os beneficiários que residem fora da Holanda, estão indicados os países que são da competência de determinada repartição.

Na África do Sul (Cidade do Cabo), Espanha (Madrid), Marrocos (Rabat), Suriname (Paramaribo) e Turquia (Ankara) os beneficiários também podem dirigir-se ao adido dos Assuntos Sociais ao serviço da Embaixada dos Países Baixos.

BREDA

+31 (0)76 548 5010
Rat Verleghstraat 2
4815 NZ Breda

Dinamarca, Finlândia, França, Guadalupe, Guiana Francesa, Luxemburgo, Martinica, Mónaco, Noruega, Polónia, Reunião, Saint-Pierre, Suécia

DEVENTER

+31 (0)570 50 6010
Snipperlingsdijk 2
7417 BJ Deventer

África do Sul, Canadá, Gibraltar, Irlanda, Reino Unido.

GRONINGEN

+31 (0)50 316 9010
Cascadeplein 5
9726 AD Groningen

Bahamas, Bermuda, Estados Unidos da América, Ilhas Caiman, Ilhas Virgens, Samoa.

LEIDEN

+31 (0)71 512 9610
Stationsplein 1
2312 AJ Leiden

*Bósnia, Cabo Verde, Croácia, Eslovénia, Macedónia, Malta,
Marrocos, Montenegro, Sérvia, Tunísia, Turquia.*

NIJMEGEN

+31 (0)24 343 1010
Takenhofplein 4
6538 SZ Nijmegen

Austrália, Nova Caledónia, Nova Zelândia, Tasmânia

ROERMOND

+31 (0)475 36 8010
Laurentiusplein 8
6043 CS Roermond

*Áustria, Bulgária, Chipre, Eslováquia, Estónia, Grécia, Hungria,
Israel, Letónia, Lituânia, Madeira, Malta, Portugal, República
Checa, Roménia, Suíça, todos os países não signatários de convenção*

ROTTERDAM

+31 (0)10 417 4010
Posthumalaan 100
3072 AG Rotterdam

Açores, Espanha, Ilhas Canárias, Itália.

UTRECHT

+31 (0)30 264 9010
Graadt van Roggenweg 400
3531 AH Utrecht

Bélgica

ZAANSTAD

+31 (0)75 655 1010
Stationsstraat 112
1506 DK Zaandam

Alemanha

DIRECÇÃO GERAL /**REPARTIÇÃO DE SEGUROS (KANTOOR VERZEKERINGEN)**

+31 (0)20 656 5656 (Direcção Geral)
+31 (0)20 656 5352 (Repartição de Seguros)
Van Heuven Goedhartlaan 1
1181 KJ Amstelveen

INTERNET: WWW.SVB.NL